

## ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 1896  
REQUISIÇÃO M

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE003/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240509/0001-42.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU- CE.

**RAZÃO SOCIAL:** BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA.

**CNPJ Nº:** 08.512.506/0001-91.

**LOGRADOURO:** RUA ERETIDES MARTINS, Nº 240, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, CEP 62.670-000.

**CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

A pessoa jurídica de direito privado **BARROS PRODUÇÕES, PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.512.506/0001-91**, com sede na Rua Eretides Martins, Nº 240, Centro, São Gonçalo do Amarante - CE, CEP 62.670-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Emanuel Barros Morais, inscrito no CPF sob o Nº 025.240.473-42, vem, por meio deste, em atenção à convocação na plataforma M2A TECNOLOGIA, que assim dispõe:

"O(A) pregoeiro(a) solicita a participante BARROS PRODUÇÕES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME inscrita no CNPJ/MF Nº 08.512.506/0001-91, a exequibilidade até a data 19/07/2024 às 14:06. Motivo: CARO PARTICIPANTE, AMPARADO NO ARTIGO 59, § 2º DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. SOLICITAMOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, QUE SEJA APRESENTADO NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, A DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 01".

se manifestar pelo que segue.

Conforme apresentamos <sup>1</sup>Termos de Contrato, <sup>2</sup>Notas Fiscais e <sup>3</sup>Atestados de Capacidade Técnica anexos, que comprovam, respectivamente, o <sup>1</sup>compromisso firmado, o <sup>2</sup>serviço prestado e o <sup>3</sup>ATESTO do Ente Público, **COMPROVAMOS** a capacidade de fornecer o serviço referente aos itens diligenciados no valor ofertado neste PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE003/2024, junto ao Município de Senador Pompeu - CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO COMPROVADO EM NOTAS E CONTRATOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO EM SENADOR POMPEU - CE (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO EM SENADOR POMPEU - CE (R\$)
1	CAMARIM	11	DIA	1.013,00	2.000,00	22.000,00
2	DISCIPLINADOR	610	METRO	20,00	38,50	23.485,00
3	EXTINTOR	60	UNIDADE	220,00	448,00	26.880,00
4	FECHAMENTO	900	METRO	28,80	52,50	47.250,00
5	GRID	800	METRO	40,00	154,00	123.200,00
6	PALCO 7X5	30	DIA	2.130,00	3.785,00	113.550,00
7	PALCO 8X6	6	DIA	3.450,00	5.075,00	30.450,00
8	PALCO 12X8	10	DIA	3.500,00	6.500,00	65.000,00
9	PALCO 14X10	3	DIA	5.000,00	9.000,00	27.000,00
10	PASSARELA	1	DIA	1.047,50	3.985,00	3.985,00
11	PÓRTICO	17	UNIDADE	525,00	3.168,00	53.856,00
12	PRATICÁVEL	90	UNIDADE	65,00	94,00	8.460,00
13	STAND	55	UNIDADE	220,00	380,00	20.900,00
14	TENDA 5X5	90	UNIDADE	190,00	256,00	23.040,00
15	TENDA 10X10	55	UNIDADE	310,00	444,00	24.420,00
16	TENDA 3x3	142	UNIDADE	150,00	222,00	31.524,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 645.000,00</b> (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)		

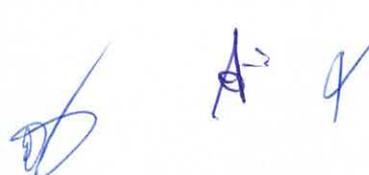
Pelo exposto, se observa que os valores ofertados pela empresa BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA são perfeitamente condizentes com os preços já trabalhados em outros Municípios do Estado do Ceará, e que esta empresa, ao longo de sua história no ramo de organização de eventos, presta seus serviços com total competência e no padrão de qualidade requerido pelos Entes públicos.

**DECLARAMOS** ainda que nos valores apresentados na composição de preços acima estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Aproveitamos o ensejo para reforçar os votos de compromisso com os valores ofertados na prestação dos serviços licitados.

São Gonçalo do Amarante – Ceará, 19 de julho de 2024.

  
**EMANUEL BARROS MORAIS**  
 CPF 025.240.473-42  
 SÓCIO-ADMINISTRADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
1898  
RUBRICA *m*

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

PEREIRO-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

À  
BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA,  
CNPJ nº 08.512.506/0001-91,  
RUA ERETIDES MARTINS, Nº 240, CENTRO/SEDE, CEP: 62670-000, SAO GONCALO DO  
AMARANTE-CE.

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar essa empresa, por intermédio de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17.01.01/2024**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE.**

O Termo de Contrato está disponível no Centro Administrativo de Pereiro/CE Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63.460-000, e deverá ser assinado no prazo de até 03 (tres) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

BARROS PRODUCOES  
PUBLICIDADES,  
EVENTOS E COMERCIO  
LTDA:08512506000191  
Assinado de forma digital por  
BARROS PRODUCOES  
PUBLICIDADES, EVENTOS E  
COMERCIO LTDA:08512506000191  
Dados: 2024.02.01 09:47:24 -03'00'

Emanuel Barros Morais  
CPF nº 025.240.473-42

*[Handwritten signatures]*


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.01/2024**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 1899

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA, DECLARA:**

O Município de Pereiro, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro, Centro, PEREIRO/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.570.518/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.512.506/0001-91, com sede na RUA ERETIDES MARTINS, Nº 240, CENTRO/SEDE, CEP: 62670-000, SAO GONCALO DO AMARANTE-CE, subscrita pelo representante legal, o Sr. Emanuel Barros Moraes, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 025.240.473-42, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **17.01.01/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17.01.01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO – CE.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. E será fiscalizando conforme fiscal de contrato da Secretaria competente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	SOM MECÂNICO TIPO PAREDÃO:	SERVIÇO DE SOM MECÂNICO EQUIPADO COM NO MÍNIMO 01 NOTEBOOK, MESA ANALÓGICA COM ENTRADA DE 8 CANAIS, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR, 2 AMPLIFICADORES MÍNIMO DE 3.000 WATTS, 1 AMPLIFICADOR DE 2.500 WATTS, 1 AMPLIFICADOR DE 1.200 WATTS, MICROFONE COM FIO E SEM FIO, INCLUINDO VEÍCULO E OPERADOR PARA O PERÍODO DE CARNAVAL A SER REALIZADOS NOS DIAS 17, 18, 19 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS SERÁ FEITO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE	SERVIÇO	6,00	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
2	LOCAÇÃO 12H. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR,	DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO.	SERVIÇO	2,00	R\$ 2.2650,00	R\$ 4530,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**

3	LOC. DIA. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	COM EQUIPAMENTOS DE PALCO PÚBLICO ATÉ 2.000 PESSOAS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM PEQUENO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES 8 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO 1.000W RMS CADA AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA E MONITOR 01 DIVISOR DE FREQUÊNCIA COM NO MÍNIMO 04 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 01 EQUALIZADOR ESTÉREO COM 32 BANDAS E FILTROS DE 12 DB POR OITAVA 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE NO MÍNIMO 20 BITS 04 CANAIS COMPRESSORES/LIMITADORES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 24 VIAS 50MTS 04 CANAIS DE GATES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 01 APARELHO DE CD PLAYER 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR, 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS	SERVIÇO	2,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
				COMISSÃO DE LICITAÇÃO 19/01 R. SILVA M		
4	LOC. DIA. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO,	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	SERVIÇO	2,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00



5	SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA	QUE DISPONIBILIZE HOMENS / MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS, OS QUAIS ATUEM MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, UNIFORMIZADOS E COVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA	SERVIÇO	20,00	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
6	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE PEQUENO PORTE	ESTILO MUSICAL VARIADOS, RENOME REGIONAL - SHOU COM DURAÇÃO APROXIMADA DE DUAS HORAS, INCLUSO TRANSLADO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE OU SIMILAR, PARA O PERÍODO DE FESTA CARNAVALESCA. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS SERÃO FEITOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO CE.	CACHÊ	2,00	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 28.990,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2024. (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 8.12. A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade afiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

AS

ob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

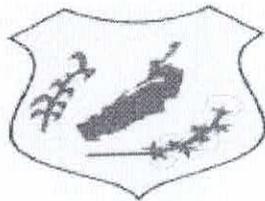
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1010.13.392.307.2.54 - REALIZACAO FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E TRADICAO POPULAR - ELEMENTO: 33.90.39.00 – FONTE: 150000000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

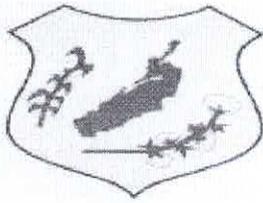
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

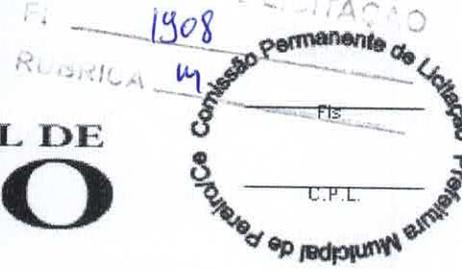
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRO/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PEREIRO/CE, 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE CULTURA E  
TURISMO  
CONTRATANTE

BARROS PRODUCOES  
PUBLICIDADES, EVENTOS E  
COMERCIO  
LTDA:08512506000191

Assinado de forma digital por  
BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES,  
EVENTOS E COMERCIO  
LTDA:08512506000191  
Dados: 2024.02.01 09:51:07 -03'00'

Emanuel Barros Morais  
CPF nº 025.240.473-42  
BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES,  
EVENTOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ nº 08.512.506/0001-91  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:


**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 01.02.01/2024	<b>Modalidade da Licitação</b> Dispensada
<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>Nº do Processo</b> DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17.01.01/2024	<b>Data do Contrato</b> 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
<b>Contratado(a):</b> BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA.	
<b>Endereço:</b> RUA ERETIDES MARTINS, Nº 240, CENTRO/SEDE, CEP: 62670-000, SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	
<b>Nº do CNPJ:</b> CNPJ/MF nº 08.512.506/0001-91	<b>Nº do Telefone/Fax</b> (88) 9.9657-3803
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO – CE</b>	
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais), conforme contrato e proposta consolidada.	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Prazo de Execução</b> 10 e 11 de fevereiro de 2024.

PEREIRO-CE, 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA  
 ORDENADOR DE DESPESAS DA  
 SECRETARIA DE CULTURA E  
 TURISMO  
 CONTRATANTE

BARROS PRODUCOES  
 PUBLICIDADES, EVENTOS E  
 COMERCIO  
 LTDA:08512506000191

Assinado de forma digital por  
 BARROS PRODUCOES  
 PUBLICIDADES, EVENTOS E  
 COMERCIO LTDA:08512506000191  
 Dados: 2024.02.01 09:51:30 -03'00'

Emanuel Barros Morais  
 CPF nº 025.240.473-42  
**BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES,  
 EVENTOS E COMERCIO LTDA**  
 CNPJ nº 08.512.506/0001-91  
 CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA - NFS-e

Número NFS

2

<b>Data Emissão</b>	<b>Competência</b>	<b>Nº RPS</b>	<b>Código de Verificação</b>	<b>Local da Prestação</b>
20/02/2024 15:36:18	02/2024		587142456642	PEREIRO-CE
<b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b>				
<b>08.512.506/0001-91 - BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA</b>				
<b>Endereço</b>	R ERETIDES MARTINS, 240, - CENTRO/SEDE - CEP: 62.670-000			
<b>Município</b>	SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE	<b>Insc. Municipal</b>	501049 - 7	
<b>E-mail</b>	jadsonbezerra_3@hotmail.com	<b>Telefone</b>	(88)9822-7604	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>				
07.570.518/0001-00 - MUNICÍPIO DE PEREIRO				
<b>Insc. Municipal</b>	<b>CGF</b>	<b>Município</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
		PEREIRO-CE	(88)9 5271-250	pprefeiturpereiro@gmail.com
<b>Endereço</b>	R MARTA SILVEIRA MACIEL, 04, - CENTRO - CEP: 63.460-000			
<b>INTERMEDIADOR DO SERVIÇO</b>				
-				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE				
<b>INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE</b>				
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS				
17.10 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.				
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>				
<b>Código da Obra</b>	-	<b>ART</b>	-	
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS</b>	-	<b>COFINS</b>	-	<b>IR</b>
			-	<b>INSS</b>
				<b>CSLL</b>
				-
<b>DETALHAMENTO DE VALORES</b>				
<b>Natureza da Operação</b>	<b>Incidência</b>	<b>Deduções Permitidas em Lei</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>ISS</b>
2- TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	PEREIRO-CE	0,00	28.990,00	579,80
<b>Regime de Tributação</b>	<b>Benefício Fiscal</b>	<b>Deduções por Benefício Fiscal</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ISS Retido</b>
Simple Nacional	NÃO	0,00	2,00	0,00
<b>Valor total da NFSE</b>	<b>R\$ 28.990,00</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 28.990,00</b>	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>				
<b>AVISOS</b>				
<b>AUTENTICIDADE</b>				
	<p>1- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida através do sistema tributário fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará.</p> <p>2- A autenticidade desta nota está sujeita à verificação no site <a href="http://fisco.pmsga.ce.gov.br/NotasFiscais/validarNota/">fisco.pmsga.ce.gov.br/NotasFiscais/validarNota/</a></p> <p>3- Nota fiscal emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 006/2013(CTM) e no Decreto Nº 4061/2019.</p> <p>4- As informações contidas neste documento é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.</p>			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
1910  
M



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

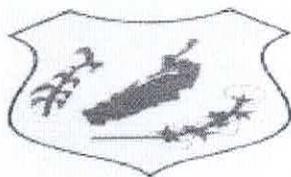

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

 COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 1911  
 R. 12/10/24 M

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, Senhor ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a empresa BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.512.506/0001-91, com sede na RUA ERETIDES MARTINS, Nº 240, CENTRO/SEDE, CEP: 62670-000, SAO GONCALO DO AMARANTE-CE, prestou o serviço de **ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO – CE**, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.01/2024 de 01 de fevereiro de 2024**, estando os serviços de acordo com as especificações técnicas contratadas e com as exigências deste órgão, cujos itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	SOM MECÂNICO TIPO PAREDÃO:	SERVIÇO DE SOM MECÂNICO EQUIPADO COM NO MÍNIMO 01 NOTEBOOK, MESA ANALÓGICA COM ENTRADA DE 8 CANAIS, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR, 2 AMPLIFICADORES MÍNIMO DE 3.000 WATTS, 1 AMPLIFICADOR DE 2.500 WATTS, 1 AMPLIFICADOR DE 1.200 WATTS, MICROFONE COM FIO E SEM FIO, INCLUINDO VEÍCULO E OPERADOR PARA O PERÍODO DE CARNAVAL A SER REALIZADOS NOS DIAS 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2023. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS SERÁ FEITO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE	SERVIÇO	6,00
2	LOCAÇÃO 12H. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR.	DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO.	SERVIÇO	2,00
3	LOC. DIA. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO	COM EQUIPAMENTOS DE PALCO PÚBLICO ATÉ 2.000 PESSOAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	SERVIÇO	2,00

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1912

	DE MÉDIO PORTE	SOM PEQUENO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES 8 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO 1.000W RMS CADA AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA E MONITOR 01 DIVISOR DE FREQUÊNCIA COM NO MÍNIMO 04 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 01 EQUALIZADOR ESTÉREO COM 32 BANDAS E FILTROS DE 12 DB POR OITAVA 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE NO MÍNIMO 20 BITS 04 CANAIS COMPRESSORES/LIMITADORES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 24 VIAS 50MTS 04 CANAIS DE GATES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 01 APARELHO DE CD PLAYER 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR, 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS		
4	LOC. DIA. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO,	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	SERVIÇO	2,00
5	SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA	QUE DISPONIBILIZE HOMENS / MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS, OS QUAIS ATUEM MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, UNIFORMIZADOS E COVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA	SERVIÇO	20,00
6	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE PEQUENO PORTE	ESTILO MUSICAL VARIADOS, RENOME REGIONAL - SHOU COM DURAÇÃO APROXIMADA DE DUAS HORAS, INCLUSO TRANSLADO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE OU SIMILAR, PARA O PERÍODO DE FESTA CARNAVALESCA. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS SERÃO FEITOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO CE.	CACHÊ	2,00

PEREIRO/CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ROBERTO  
PINHEIRO DE  
LIMA:05576525370**

Assinado digitalmente por ROBERTO PINHEIRO DE LIMA:05576525370  
DN: cn=ROBERTO PINHEIRO DE LIMA:05576525370, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=roberto23pinheiro@gmail.com  
Data: 2024.02.26 14:38:32 -03'00'

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260

*AS*



**CONTRATO Nº 015/2024.01**  
**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240315/0001-06**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLISE BARROS PRODUÇÕES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA - ME.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, com sede no(a) Rua Laurindo Gomes, 152, Bairro Centro, Quiterianópolis / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Governo, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BARROS PRODUÇÕES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.512.506/0001-91, sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EMANUEL BARROS MORAIS, portador(a) do CPF/MF Nº 025.240.473-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20240315/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDA E OUTROS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE	PRÓPRIA	SRV	2.0	2.000,00	4.000,00
	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB, OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSARIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.					
2	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE	PRÓPRIA	SRV	2.0	672,50	1.345,00
	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB, OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.					



3	APRESENTADOR/LOCUTOR/ANIMADOR	sem marca	SRV	5.0	300,00	1.500,00
	APRESENTADOR/LOCUTOR/ANIMADOR: PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES, QUADRILHAS, TEATRO E OUTRAS PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS, INCLUINDO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTES.					
4	CERIMONIALISTA PROFISSIONAL	sem marca	SRV	5.0	300,00	1.500,00
	CERIMONIALISTA PROFISSIONAL: TRENADO E CAPACITADO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERIMONIAL PELO PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 8 HORAS.					
5	SEGURANÇA NOTURNO	sem marca	DIA	100.0	110,00	11.000,00
	SEGURANÇA NOTURNO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DO SEXO MASCULINO E/OU FEMININO, DESARMADO(A), TRENADO(A), UNIFORMIZADO(A) E CAPACITADO(A) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS EVENTOS DIURNOS OU NOTURNOS. COM EXPERIÊNCIA EM EVENTO DE GRANDE MÉDIO E PEQUENO PORTE, TEMPO MÍNIMO DE 8 (OITO) HORAS.					
17	PALCO DE GRANDE PORTE	PRÓPRIA	DIA	2.0	5.000,00	10.000,00
	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE UM PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO NO MÍNIMO 14M DE FRENTE POR 0M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM NO MÍNIMO 1,5M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM 6M, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 5MX5M COBERTA EM LONA NIGH & DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPETADO, NA COR GRAFITE, DUAS ESCADAS, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE 3X2 ESTRUTURA EM METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.					
18	PALCO DE MÉDIO PORTE	PRÓPRIA	DIA	2.0	3.500,00	7.000,00
	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 12M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM 6M, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 5MX5M COBERTA EM LONA NIGH&DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 24M DE FRENTE POR 8M DE FUNDOS, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPETADO, NA COR GRAFITE, DUAS ESCADA, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE 3X2 ESTRUTURA EM METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.					
20	PASSARELA	PRÓPRIA	DIA	2.0	1.047,50	2.095,00
	PASSARELA: LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PASSARELA EM T MEDINDO 2M POR 15M, MONTADA EM FERRO GALVANIZADO, E COMPENSADO DE 15MM FECHADA NAS LATERAIS ACARPETADA NA COR PRETA.					
25	SHOW PIROTÉCNICO	sem marca	SRV	3.0	2.000,00	6.000,00
	SHOW PIROTÉCNICO: TORTA PIRASHOW 145 TUBOS , TORTA FANTÁSTICO, EFEITO SILENCIOSO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 MINUTOS DIA , PARA SERVIÇO NA ABERTURA DO CARNAVAL E FESTEJOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO.					
26	SHOW PIROTÉCNICO RÉVEILLON	sem marca	SRV	2.0	4.200,00	8.400,00
	SHOW PIROTÉCNICO: TORTA PIRASHOW 145 TUBOS, TORTA FANTASTICO, EFEITO SILENCIOSO, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MINUTOS PARA RÉVEILLON 2024-2025.					
<b>Valor total: 52.840,00</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e



os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar toda esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como



por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

*DD* *As*



I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, na dotação: 0400.04.122.0402.2.005 - Manutenção das Atividades Gerais-Sec. Governo, R\$ 52.840,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quiterianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

QUITERIANÓPOLIS/CE, 20 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**  
**CNPJ Nº 07.551.179/0001-14**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ANTÔNIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA \_\_\_\_\_  
1925  
m

BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA:08512506000191  
Assinado de forma digital por BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA:08512506000191  
Dados: 2024.05.20 17:38:10 -03'00'

**BARROS PRODUCOES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA - ME**

**CNPJ/MF Nº 08.512.506/0001-91**  
**EMANUEL BARROS MORAIS**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA - NFS-e

Número NFS

15

Data Emissão	Competência	Nº RPS	Código de Verificação	Local da Prestação
05/06/2024 16:41:48	06/2024		898864997277	QUITERIANÓPOLIS-CE

PRESTADOR DO SERVIÇO

08.512.506/0001-91 - BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA

Endereço	R ERETIDES MARTINS, 240, - CENTRO/SEDE - CEP: 62.670-000		
Município	SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE	Insc. Municipal	501049 - 7
E-mail	jadsonbezerra_3@hotmail.com	Telefone	(88)9822-7604

TOMADOR DO SERVIÇO

07.551.179/0001-14 - MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS

Insc. Municipal	CGF	Município	Telefone	E-mail
		QUITERIANÓPOLIS-CE	8836571064	
Endereço	RUA LAURINDO GOMES, SN, - CENTRO - CEP: 63.650-000			

INTERMEDIADOR DO SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE SERVIÇOS PRESTADO COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDA E OUTROS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE

INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

17.10 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra	-	ART	-
----------------	---	-----	---

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	-	COFINS	-	IR	-	INSS	-	CSLL	-
-----	---	--------	---	----	---	------	---	------	---

DETALHAMENTO DE VALORES

Natureza da Operação	Incidência	Deduções Permitidas em Lei	Base Cálculo	ISS
2 - TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	QUITERIANÓPOLIS-CE	0,00	52.840,00	2.642,00
Regime de Tributação	Benefício Fiscal	Deduções por Benefício Fiscal	Alíquota	ISS Retido
Simple Nacional	NÃO	0,00	5,00	0,00
<b>Valor total da NFSE</b>	<b>R\$ 52.840,00</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 52.840,00</b>	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUTENTICIDADE

AVISOS



- 1- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida através do sistema tributário fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará.
- 2- A autenticidade desta nota está sujeita à verificação no site [fisco.pmsga.ce.gov.br/NotasFiscais/validarNota/](http://fisco.pmsga.ce.gov.br/NotasFiscais/validarNota/)
- 3- Nota fiscal emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 006/2013(CTM) e no Decreto Nº 4061/2019.
- 4- As informações contidas neste documento é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de comprovação, que a empresa: **BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.512.506/0001-91, com sede à Rua Eretides Martins, nº 240, Bairro Centro, Cidade de São Gonçalo do Amarante - CE, executou dentro dos prazos os serviços para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDA E OUTROS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, pactuados no Contrato Nº 015/2024.01, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, para a Secretaria de Governo do Município de Quiterianópolis - CE. Os serviços foram executados de forma satisfatória, não havendo até o presente momento em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação aos compromissos assumidos, com esta administração.

Quiterianópolis - CE, 26 de junho de 2024

*Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues*  
Secretaria Geral de Despesas  
Inscrição nº 4315

**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

MISSÃO DE LICITAÇÃO  
1928



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nota Nº  
0000001124  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	11/07/2024	Competência	JUL/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	QUIXERAMOBIM-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	C H BRITO ROLIM EVENTOS				
Nome Fantasia	C H BRITO ROLIM EVENTOS				
Endereço	RUA BENJAMIN BARROSO, 304 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.341.331/0001-89	Insc. Municipal	19114	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	QUIXADA	C.E.P	63900141	Comp.	
		Telefone	(88) 3412-1840		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM			E-mail	
Endereço	RUA DR. ALVARO FERNANDES, 36/42 CENTRO 639000 QUIXERAMOBIM-CE				
CPF/CNPJ	07.744.303/0001-68	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 12060003 empenho nº 12060015 Contrato nº 0012200123-30  
 LOCAÇÃO DE PORTICO TIPO 3: 2 DIARIA X 525= 1.050,00  
 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID Q 50: 60 METRO QUADRADO X 46,00= 2.760,00  
 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID Q 30: 120 METRO QUADRADO X 40= 4.800,00  
 LOCAÇÃO DISCIPLINADORES: 200 METRO QUADRADO X 20 = 4.000,00  
 LOCAÇÃO DE CAMARIM : 2 DIARIA X 1.013,00  
 ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE : 1 DIÁRIA X 2.935,10

VALOR TOTAL = R\$17.571,10 DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM E DEZ CENTAVOS DE REAIS

C H BRITO ROLIM ME: AG: 7862 C/C 99860 -1 BANCO ITAU

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1710 / 823000101 - Atividades de organização, produção e promoção de feiras, congressos e exposições comerciais e profissionais - exceto eventos culturais e esportivos

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	17.571,10	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	17.571,10
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	17.571,10
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	mr78zud43cvlatfekgbyn25jpsi		ISS a Reter	( )Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	17.571,10	https://quixada.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	351,42

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 11/07/24 14:22

Hora da emissão: 13:48:55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

N.º \_\_\_\_\_ 1928

RELAÇÃO \_\_\_\_\_ m

